A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL E EM PORTUGAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Maria Ivoneide Campos de Queiroz[1]; Disneylândia Maria Ribeiro[2]

[1]UERN/PROFEI, Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: ivoneide.campos.uern.t5@gmail.com

[2] UERN, Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: disneylandiaribeiro@uern.br

Introdução

Inclusão social, educação inclusiva e educação especial são conceitos fundamentais que interagem de maneira complexa no contexto educacional e social contemporâneo, desempenhando importantes papéis na promoção da equidade e no trabalho pedagógico pautado na diversidade. Assim, exploraremos as conexões e desafios entre essas áreas, destacando a importância de uma abordagem integrada para garantir que todos as pessoas tenham assegurado o acesso, a participação e a oportunidade de desenvolver-se de acordo com suas capacidades.

A inclusão social emerge na década de 1990 como um referencial político, social e epistemológico fundamentado na concepção de direitos humanos e na premissa de que todos são iguais em dignidade e direitos. Enquanto paradigma, a inclusão social vem pautando e orientando as políticas educacionais em contexto nacional e internacional, no sentido de assegurar que todas as pessoas tenham acesso à escola e, precipuamente, oportunidades de aprendizagem e plena participação nas diversas atividades escolares. Como resultado desse processo, surge a concepção de educação inclusiva como uma extensão do movimento da inclusão social. Nessa perspectiva, "[...] a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão" (Brasil, 2008. p.1)

A educação especial, por sua vez, é uma modalidade da educação escolar, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino com caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação. A educação especial, por meio dos seus serviços e suportes, busca remover barreiras à aprendizagem e à participação e atender a demandas que, por suas especificidades, não são completamente atendidas em salas e ambientes comuns.

Nesse contexto, é essencial abordar a educação especial de maneira integrada às políticas e às diretrizes nacionais e internacionais que pautam o paradigma da inclusão escolar. Esse estudo tem como objetivo analisar as políticas de educação inclusiva em diferentes contextos, destacando os principais marcos legais, normativos e estratégicos que orientam a implementação da educação inclusiva no Brasil e em Portugal.

Metodologia

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, fundamentada na consulta documental da legislação e dos marcos regulatórios da educação especial no Brasil e em Portugal, dentre os quais: a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006); os Decretos nº 12.686 e 12.773 de 2025 (Brasil, 2025); como também, Decreto-Lei nº 54/2018 de Portugal.

Em conformidade com Ludke e André (1986), a análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. Na perspectiva de Sá-Silva, Almeida, Guindani (2009, p. 13-14) "[...] a pesquisa documental [...] propõe-se a produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos".

Nessa investigação, os documentos oficiais revelam a filosofia, os objetivos, as diretrizes que balizam a Educação Especial, cuja análise e reflexão propicia um olhar fundamentado e atento as situações educacionais que se denominam inclusivas.

Resultados e Discussões

Nos últimos anos, países como Brasil e Portugal vêm empreendendo esforços para alinhar suas políticas educacionais aos princípios do modelo social da deficiência e as diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, firmada em 2006. Dessa forma, nos países lusófonos supracitados, os marcos legais que orientam as políticas de educação inclusiva apresentam notável convergência em seus princípios e objetivos. Tanto no Brasil quanto em Portugal, as legislações asseguram o direito à educação para todos, fundamentando-se nos pilares do acesso, permanência e participação efetiva de estudantes público da Educação Especial, no ensino comum. Apesar dessa aproximação normativa e dos avanços obtidos, esses países ainda enfrentam desafios semelhantes na efetivação das políticas inclusivas, especialmente no que se refere a acessibilidade física e pedagógica, a formação docente e a superação de barreiras atitudinais que limitam a plena inclusão escolar.

No Brasil, o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, cujos princípios são:

> I - o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;
> II - a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;
> III - a promoção da equidade;
> IV - a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;
> V - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;
> VI - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial; e
> VII - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial (Brasil, 2025)

O decreto fortalece o Atendimento Educacional Especializado como uma atividade de natureza pedagógica que deve se orientar pelo estudo de caso, um instrumento de "[...] produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE" e o Plano de Atendimento Educacional Especializado "[...] que tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial". Brasil, 2025)

A criação da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva é outro avanço significativo, pois promove a cooperação entre os entes federativos e contribui para a implementação mais eficaz das políticas públicas.

Em Portugal, o Decreto-Lei nº 54/2018, representa uma das legislações mais avançadas da educação inclusiva ao substituir a lógica diagnóstica por uma abordagem centrada nas necessidades de cada estudante. Adota o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) como princípio pedagógico, promove medidas de apoio graduadas universais, seletivas e adicionais, ademais, incentiva o trabalho colaborativo entre professores, especialistas e famílias. O país consolidou um sistema nacional de monitoramento e formação docente, fortalecendo a coerência entre política e prática, servindo de referência aos demais países lusófonos.

Portanto, embora as legislações sobre inclusão no Brasil e em Portugal representem avanços importantes e assegurem o direito a educação para todos, ainda prevalece, constantemente, propostas de "inclusão" que precisam avançar para superar o caráter homogeneizador, que muitas vezes desconsidera as especificidades culturais, sociais e econômicas de cada realidade nacional. Sob esse viés, torna-se indispensável o compromisso dos profissionais da educação com uma prática pedagógica inclusiva, que reconheça e valorize as diferenças como componente essencial do processo educativo. Dessa forma, é primordial investir na formação continuada dos profissionais da educação, na adequação dos espaços escolares, na acessibilização dos currículos e na revisão dos sistemas de avaliação, de modo que a inclusão ultrapasse o plano legal e se traduza em experiências reais de aprendizagem, participação e pertencimento para todos os estudantes.

Assim corroboramos o entendimento de Bueno, Bueno e Portilho (2023, p. 15) de que "ao considerar a educação como um importante instrumento de ascensão social, percebe-se a relevância em garantir o direito das pessoas com deficiência na construção de uma sociedade mais inclusiva, isto é, garantir oportunidades de acesso ao conhecimento para todos[...]".

Conclusões

Esse estudo possibilitou uma análise de documentos orientadores da Educação Inclusiva no Brasil e em Portugal, evidenciando a existência de marcos normativos consistentes e alinhados aos princípios internacionais de garantia do direito à educação para todos. Embora inseridos em contextos históricos, sociais e culturais distintos, os dois países demonstram convergência quanto à valorização do acesso, permanência e participação dos estudantes público da Educação Especial no ensino comum. Nesse sentido, a comparação entre essas realidades, revela uma oportunidade profícua para a reflexão crítica e o intercâmbio de práticas pedagógicas, possibilitando a identificação de estratégias exitosas e a construção de caminhos mais efetivos para a consolidação de sistemas educacionais verdadeiramente inclusivos.

Em Portugal, a Educação Inclusiva é regulamentada pelo **Decreto-Lei nº 54/2018**, que orienta a construção de práticas pedagógicas pautadas na equidade, na flexibilização curricular e na garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes. Observa-se que o sistema educacional português valoriza o trabalho coletivo e colaborativo entre os profissionais da escola, promovendo ações integradas que favorecem a inclusão. Destaca, ainda, o acolhimento de estudantes de diferentes nacionalidades e culturas, evidenciando uma concepção de escola inclusiva que reconhece a diversidade como elemento central do processo educativo. O currículo flexível constitui-se como um importante instrumento para atender às especificidades dos alunos, respeitando suas singularidades e potencialidades.

A Educação Inclusiva no Brasil, por sua vez, tem apresentado avanços significativos nas últimas décadas, especialmente no que se refere à consolidação de uma legislação abrangente e à ampliação da garantia de direitos às pessoas com deficiência. Destaca-se o aumento expressivo das matrículas de estudantes público da Educação Especial no ensino regular, evidenciando esforços no sentido da universalização do acesso à educação. Além disso, observa-se a melhoria das condições de atendimento nas escolas, com a implementação de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade, bem como, a ampliação de investimentos destinados à Educação Especial. Tais avanços evidenciam o compromisso do país com a construção de um sistema educacional mais equitativo, contudo, ainda persistem desafios no que se refere à plena efetivação dessas políticas no cotidiano escolar.

Por fim, esta investigação, revela que, tanto em Portugal quanto no Brasil, a efetivação da Educação Inclusiva demanda esforços contínuos, investimento em políticas públicas, fortalecimento da formação docente, apoio institucional às escolas e consolidação do trabalho colaborativo. Contribui significativamente para o aprofundamento das reflexões sobre os desafios e as possibilidades da inclusão escolar em contextos educacionais distintos, enriquecendo a formação acadêmica e profissional.

Palavras-chave: Educação Especial; políticas públicas; práticas inclusivas.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União**,** Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12686.htm. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. **Ministério** da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=381-politica-nacional-seesp&Itemid=30192

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**.Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 2025.

BUENO, J. J.; BUENO, S.; PORTILHO, E. M. L. Aspectos históricos da educação inclusiva no Brasil. **Revista Ibero Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, n. 00, e023038, 2023

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York: ONU, 2006.

PORTUGAL (2018). **Decreto-Lei n. º 54/2018, de 6 de julho**. Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/54-2018-115652961. Acesso em 30/09/2025.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano 1, n 1, jul 2009. Disponível em: http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_documental_pistas_teoricas_e_met odologicas.pdf. Acesso em: em 10 de fev. de 2015.